



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o Auxílio Natalidade no âmbito da CAARN e estabelece normas para a concessão do benefício à advocacia em caso de maternidade ou paternidade.

A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte - CAARN, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º Regular o Auxílio Natalidade, promovido pela CAARN, com o objetivo de apoiar advogadas e advogados que se tornarem mães ou pais, seja por critério biológico ou por adoção, por meio da entrega de um Kit Natalidade, que inclui uma bolsa funcional com itens essenciais para o cuidado do bebê.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º O Auxílio Natalidade será concedido às advogadas e aos advogados que se enquadrarem nas condições a seguir descritas:

- I - Advogadas gestantes a partir de 33 (trinta e três) semanas de gestação completas;
- II – Advogadas/Advogados que se tornaram mães/pais por meio de adoção, para crianças de até 02 (dois) anos de vida contados na data da adoção.
- III – Advogados com esposas gestantes a partir de 33 (trinta e três) semanas de gestação completas;

Parágrafo primeiro. Para fins de concessão do Auxílio Natalidade na hipótese do inciso III, será considerada a presunção de paternidade prevista no art. 1.597 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Para requerer o auxílio, a advogada ou advogado deverá apresentar, no ato do pedido, a seguinte documentação:

- a) Laudo ou declaração médica que comprove a idade gestacional, nos casos de advogada gestante;
- b) Certidão de Nascimento da criança ou Termo Judicial de Guarda ou Adoção, nos casos de nascimento ou adoção;
- c) Caso a advogada tenha obtido o Auxílio-Maternidade previsto na Resolução nº 06/2023 da OAB/RN, bastará a apresentação do documento de deferimento, o qual substituirá os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo.
- d) Certidão de Casamento, quando o pedido for formulado por advogado casado, para fins de presunção de paternidade, nos termos do art. 1.597 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Em casos excepcionais, a CAARN poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a concessão do auxílio.

CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO

Art. 3º O pedido de benefício deve ser dirigido à Presidência da CAARN e protocolado via peticionamento eletrônico disponível no site da CAARN, devendo o requerimento estar instruído com a documentação necessária para a concessão do auxílio.

Art. 4º O pedido de Auxílio Natalidade deverá ser formalizado pela advogada ou pelo advogado a partir da 33ª (trigésima terceira) semana completa de gestação até 120 (cento e vinte) dias úteis após a data do nascimento da criança ou da adoção, sendo concedido 01 (um) Kit por filho, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Auxílio Natalidade será concedido enquanto houver disponibilidade de Kits. Caso o número de pedidos exceda o estoque disponível, será adotada a ordem de chegada dos requerimentos, conforme a data de solicitação.



Art. 6º O benefício será concedido de forma pessoal e intransferível, sendo restrito à advogada ou advogado titular da inscrição na OAB/RN. Não será permitida a transferência do benefício a outra pessoa, sob qualquer circunstância.

Art. 7º O Kit Natalidade será entregue ao requerente ou, excepcionalmente, a um representante expressamente autorizado. A entrega ocorrerá de acordo com a disponibilidade logística da CAARN, nos locais e horários previamente definidos pela instituição.

Art. 8º A CAARN reserva-se o direito de alterar ou suspender a presente Resolução, a qualquer momento, de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos.

Art. 9º Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, as advogadas poderão entrar em contato com a CAARN através dos seguintes canais de atendimento: Telefone: (84) 3234-3646 e/ou e-mail: projetoeventos@caarn.org.br.

Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2026.

Úrsula Bezerra e Silva Lira
Presidente

Fábio Luiz Lima Saraiva
Vice-Presidente

Danielle Sousa Vieira Diniz
Secretária-Geral

Luiz Carlos Batista Filho
Secretário-Geral Adjunto

Edson Gutemberg de Sousa Filho
Tesoureiro